



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 005/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/CMS/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/CMS/2024, amparado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Possibilidade de adoção de procedimento destinado á dispensa de licitação, mediante a observância das providências recomendadas.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação direta para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, para o exercício de **2024**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, assinado pela **Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia**. No pedido de parecer jurídico, assevera a Agente de Contratação que os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/CMS/2024 foram enviados a ela, para



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta e minuta de Termo de Contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. **OPINO.**

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** vide [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

7. No caso em comento, busca-se a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela demandante. Conforme consta nos autos eletrônicos, foi elaborado termo de referência, os qual foi assinado pela ordenadora de despesa.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência foi elaborado através da pesquisa direta com três fornecedores e se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. **002/CMS/2024**, para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Presidente.

Sapucaia (PA), 20 de março de 2024.

IVAN CARLOS GOMES DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PA 23.782-A